



# 11º ANCEP

*A Importância Crescente da Ciência Contábil na  
Gestão dos Planos de Previdência*

*Maceió-Alagoas*  
**01, 02 e 03 de Junho - 2016**

## **Proposta para o Custeio Administrativo das EFPC**

**Evenilson de Jesus Balzer**

Coordenador – CT AD HOC – Despesas Administrativas  
e Vice-Presidente Ancep

Porto Alegre, 27 de outubro de 1994

Ilmo. Sr.  
Arnaldo Luiz Miro Rebello  
Diretor Financeiro da FIBRA  
Curitiba(PR)

Senhor Diretor:

No encontro da ANCEPP-Assoc. Nac. dos Contab. das EFPP, realizado dia 26 do corrente mês, tivemos a oportunidade de apresentar o trabalho intitulado: "**O Processo de Apropriação das Despesas Indiretas e a Sobrecarga Administrativa das Entidades Fechadas de Previdência Privada**", ocasião em que ficou decidido que seriam constituídas comissões regionais para uma análise mais aprofundada do referido trabalho.

Estas comissões serão constituídas de três contadores e tem por objetivo dar mais abrangência ao tema, abordando o **Custeio Administrativo** como um todo: tratamento das despesas indiretas ou comuns; transferências Interprogramas; limite da sobrecarga administrativa; fundo administrativo; etc.

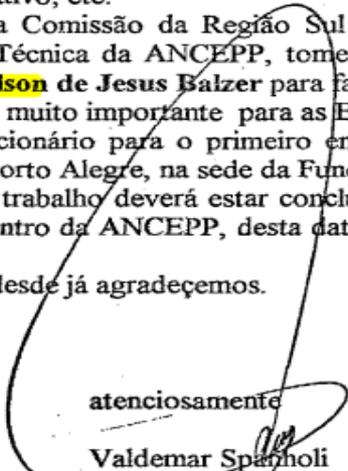
Fui nomeado para coordenar a Comissão da Região Sul e na condição, também, de membro efetivo da Comissão Técnica da ANCEPP, tomei a liberdade de convidar o contador dessa entidade, **Evenilson de Jesus Balzer** para fazer parte desta Comissão.

Entendemos que este trabalho é muito importante para as EFPP. Contamos com o vosso apoio liberando o referido funcionário para o primeiro encontro de trabalho que será realizado no dia 11/11/94, em Porto Alegre, na sede da Fundação Banrisul.

Informamos, também, que este trabalho deverá estar concluído até o dia 17/11/94, pois deverá ser apresentado no encontro da ANCEPP, desta data, que será realizado em São Paulo.

Certos da vossa compreensão, desde já agradecemos.

atenciosamente

  
Valdemar Spanholi

- A CT AD HOC Despesas Administrativas foi constituída pela ABRAPP em dezembro de 2014
- **Objetivo:** Avaliação da Resolução CGPC 29/2009 e outros assuntos relacionados ao Plano de Gestão Administrativa
- Comissão Multidisciplinar (CTNC, ANCEP, CTNA, IBA, Entes Públicos e IDG)
- PREVIC e SPPC participaram como convidados

## Composição da CT AD HOC DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS

### Membros:

- Luis Alexandre Ribeiro Cure – INDUSPREVI (*Diretor Responsável*) e CTN
- Evenilson de Jesus Balzer – FIBRA (*Coordenador*) e ANCEP/CTN C
- Fabiano Romes Maciel – PREVI e CTN IDGII
- Geraldo de Assis Souza Júnior – AGROS e CTN C
- Thiago Felipe Gonçalves – FORLUZ e CTN A substituído por
- Cláudia Balula – LIBERTAS e CTN A
- Elaine de Oliveira Castro – FUNPRESP-JUD e CTN Fundos dos Servidores Públicos

### Convidados:

- José Edson da Cunha Júnior – SPPC
- Maurício de Aguirre Nakata – PREVIC
- João Luiz Pinheiro H. de Medeiros - PREVIC
- Roque Muniz de Andrade – ANCEP
- Marília Vieira Machado da Cunha Castro – IBA
- Elayne Cachem – Fundação CERES
- Halan Harlens Pacheco de Moraes - RJPREV

## ➤ AÇÕES REALIZADAS

- Levantamento de dados pela PREVIC com o objetivo de verificar a aderência da Resolução CGPC 29/2009
- Estudos internos e pesquisa promovida pela ABRAPP junto as associadas com o objetivo de identificar as principais dificuldades na operacionalização do PGA
- Estudos apresentados pelos fundos de entidades públicas

- **SUGESTÕES ENVOLVEM:**
- Propostas de alterações em Normativos Contábeis da PREVIC;
- Propostas de alterações na Resolução CGPC nº 29/2009;
- Elaboração de Guia pela CTNC/ANCEP.

## Despesas Diretas de Investimentos:

### **Problema levantado**

- A atual legislação não versa explicitamente sobre quais despesas devem ser reconhecidas (contabilizadas) diretamente no fluxo de investimentos (Despesas Diretas de Investimentos x PGA).

### **Principais Reflexos**

- Não obediência plena do princípio contábil de confrontação de despesas com as receitas
- Não computadas todas as despesas administrativas no PGA ou em despesas diretas de investimentos;
- Distorções no cálculo dos rendimentos líquidos de investimentos, com reflexos na cota do participante;
- Distorções no cálculo das rentabilidades (líquidas e brutas);
- Distorções nos indicadores divulgados pela PREVIC e ABRAPP, prejudicando comparativos entre as Entidades.

### **Proposta da CT AD HOC de Despesas Administrativas**

- Abertura de contas contábeis, na Planificação Contábil padrão, para registro das despesas diretas de investimentos; e
- Deixar claro na legislação contábil (texto explicativo em Instrução PREVIC) de quais despesas são contabilizadas diretamente nos investimentos. (a ex. da Res. CGPC nº 05/02 – proposta de texto ).

## Despesas debitadas diretamente nos Fundos de Investimentos:

### Problema levantado

- Atual critério de contabilização de rendimentos de Fundos de Investimentos (variação da cota líquida) não evidencia as despesas diretas necessárias para obtenção dos referidos rendimentos.

### Reflexos

- Custos deduzidos diretamente dos rendimentos dos fundos não são mensurados e não são contabilizados e conseqüentemente a entidade não conhece os reais gastos na gestão de suas aplicações;
- Distorções no cálculo das rentabilidades (líquidas e brutas);
- Distorções nos indicadores divulgados pela PREVIC e ABRAPP, prejudicando comparativos entre as Entidades (gestão interna x gestão terceirizada)
- Dificuldades ou até mesmo impossibilidade de atendimento ao item 14, da Res. CNPC nº 09/2012 (divulgação dos custos de investimentos)

### Propostas da CT AD HOC de Despesas Administrativas

- Divulgação das Despesas que são deduzidas dos Fundos de Investimentos por meio de quadro auxiliar a ser incluído no RAI – Relatório Anual de Informações, ou;
- Revogação pelo CNPC do item 14, da Res. CNPC nº 09/2012, pois a divulgação de tais dados não agregam maiores informações aos participantes, pois o que lhes interessa é a rentabilidade líquida destes ativos computada ao seu saldo de cotas.

## Critérios de rateio das Despesas Administrativas:

### **Problema levantado**

- Dependendo do critério de rateio das Despesas Administrativas que a EFPC utiliza, determinado plano de benefícios pode ser beneficiado ou penalizado na utilização dos recursos administrativos (PGA).

### **Reflexos**

- Custos inadequados imputados a determinado plano de benefícios;
- Distorções no cálculo da cota do participante.

### **Proposta da CT AD HOC de Despesas Administrativas**

- Reforço pela PREVIC em seus normativos que os critérios utilizados para o rateio de Despesas Administrativas, entre os planos e entre as administrações previdencial/investimentos, DEVERÃO SER uniformes ao longo do tempo, possuir embasamento técnico e ainda, constar em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

## Critérios quantitativos e qualitativos das Despesas Administrativas:

### **Problema levantado**

- Ficou evidente pela pesquisa realizada com as associadas da ABRAPP, que a maioria dos critérios quantitativos e qualitativos das Despesas Administrativas definidos pela EFPC não possibilitam a avaliação da relação entre a necessidade e adequação dos gastos com os seus resultados obtidos.

### **Principais Reflexos**

- Muitos dos critérios quantitativos e qualitativos das Despesas Administrativas utilizados pela EFPC, não são critérios e sim, indicadores, metas ou objetivos;
- Não possibilitam a avaliação da relação entre a necessidade e adequação dos gastos com os seus resultados obtidos;
- Falta de monitoramento e transparência com o controle dos gastos administrativos.

### **Proposta da CT AD HOC de Despesas Administrativas**

- Elaborar Guia orientativo apresentando exemplos de critérios quantitativos e qualitativos das Despesas Administrativas (CTNC/ANCEP), com apoio da PREVIC.

## Despesas Administrativas sem ônus para as EFPC abrangidas pela LC nº 109/01:

### **Problema levantado**

- Os custos administrativos absorvidos diretamente pelos patrocinadores de EFPCs abrangidas pela Lei Complementar nº 109/01 e não contabilizados nas entidades distorcem os indicadores divulgados pela PREVIC e ABRAPP.

### **Principais Reflexos**

- Distorções nos indicadores divulgados pela PREVIC e ABRAPP, prejudicando comparativos entre as Entidades;
- Os Custos sem ônus para a EFPC não são mensurados e não são contabilizados e conseqüentemente a entidade não conhece os reais gastos na sua gestão.

### **Proposta da CT AD HOC de Despesas Administrativas**

- Disciplinar em normativo da PREVIC (instrução) a obrigatoriedade, para estas EFPC de incluir em suas Notas Explicativas às demonstrações contábeis a existência destes custos que não são reembolsados pela patrocinadora. (em linha com o CPC 05 – Divulgação sobre Partes Relacionadas – letra “k”, do item 20).

## Revisão dos procedimentos atuais quanto ao entendimento a quem pertence o Fundo Administrativo - da EFPC (PGA) ou do Plano de Benefícios (aprimoramento da Gestão Administrativa):

### **Problema levantado**

- A atual obrigatoriedade para que as EFPC segreguem e contabilizem os recursos do Fundo Administrativo entre os planos “engessa” a administração da EFPC.

### **Principais Reflexos**

- Falta de flexibilização para a administração dos Fundos de Pensão em adotar a melhor forma de gestão administrativa na utilização e tratamento do Fundo Administrativo;
- Atual norma contábil faz com que os recursos do PGA sejam contabilizados no Plano e não no PGA;
- Os recursos do Fundo Administrativo tem como finalidade principal a distribuição e utilização para cobertura dos gastos administrativos, principalmente quando estes forem superiores às fontes de custeio, por isso, não deveriam ser contabilizados nos Planos.

### **Propostas da CT AD HOC de Despesas Administrativas**

- Deixar a critério da administração do fundo de pensão a adoção da melhor forma de gestão, a fim de assegurar a viabilidade administrativa da entidade – Fundo Administrativo do PGA ou dos Planos, previsão nos regulamentos dos planos e no PGA e aprovação do C. Deliberativo;
- Qualquer que seja a decisão eliminar a exigência de contabilização da participação do Fundo Administrativo nos Planos.

## Alterações das bases de cálculo das Taxas de Administração e de Carregamento:

### **Problema levantado**

- As atuais bases de cálculos das taxas de administração e de carregamento, não incluem todos os ativos, adições ou deduções da Gestão Previdencial.

### **Principais Reflexos**

- Valor menor de taxa de administração ou taxa de carregamento;
- Falta de recursos para cobertura dos custos administrativos;
- Desenquadramento nos limites de algumas entidades .

### **Propostas da CT AD HOC de Despesas Administrativas**

- Considerar na base de cálculo da taxa de administração (limite 1%), o total dos ativos dos planos e não somente os recursos garantidores, pois é o total dos ativos que está sendo administrado;
- Incluir na base de cálculo da taxa de carregamento (limite 9%), todas as adições e todas as deduções para formar o fluxo previdencial.

## Alteração no prazo para enquadramento das novas entidades e em situações especiais:

### Problema levantado

- O prazo para o enquadramento aos limites das taxas de administração e de carregamento das EFPCs de que trata a Lei Complementar nº 108/2001 expirou em 31 dez. 2014, sendo que, 5 (cinco) entidades não conseguiram o enquadramento aos referidos limites.

### Principais Reflexos

- Possíveis penalidades às entidades que não conseguiram enquadramento;
- Eventuais prejuízos os participantes dos planos dessas EFPCs;
- Utilização de recursos dos planos para cobertura de despesas administrativas.

### Propostas da CT AD HOC de Despesas Administrativas

- Para as EFPC novas e em situações especiais - Elaborar estudo técnico e enviar à PREVIC, demonstrando a sua viabilidade administrativa e sustentabilidade de longo prazo, além de apresentar plano de enquadramento aos limites estipulados. **Nota: Deverá ser alterado o art. 9º da Res. CGPC 29/09 – CT AD HOC Despesas Administrativas Sugeriu redação.**

Proposta foi enviada à PREVIC por  
meio da CT-ABR-PRE-002/16



# 11º C ANCEP

*A Importância Crescente da Ciência Contábil na  
Gestão dos Planos de Previdência*

*Maceió-Alagoas*  
**01, 02 e 03 de Junho - 2016**

**OBRIGADO**

